

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 191/1990 de 9 de Outubro

A aplicação das disposições do Despacho Normativo n.º 200/87, de 22 de Dezembro, encontra-se actualmente condicionada ao conteúdo do seu ponto 4, pois que os industriais de transporte público ocasional de mercadorias que licenciaram veículos posteriormente à data de publicação, sem necessidade de recurso àquelas referidas disposições, encontram-se agora impossibilitados de o fazer.

Sendo necessário continuar a viabilizar uma melhor rentabilização das frotas em exploração, determino o seguinte:

O ponto 4 do Despacho Normativo n.º 200/87 de 22 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

4 - Em casos devidamente ponderados e com justificação baseada numa efectiva reconversão das frotas, poderá ser concedida uma dotação adicional provisória, até ao limite de 5% da dotação total, e que venha a ser necessária para a incorporação de um veículo cujo peso bruto complementa a ocupação daquela dotação atribuída.

20 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.